



DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Licitação de Referência: **PREGÃO PRESENCIAL N° 098/2021.**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO – MT.

Empresa que apresentou Razões de Recurso:
COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI

Empresas que apresentaram Contrarrazões de Recurso:
Não houve propositura de Contrarrazões

DO RELATÓRIO PRELIMINAR:

I – Verificamos que diante do inconformismo da Recorrente, a mesma impetrou dois recursos contra a decisão proferida em certame, um referente a INABILITAÇÃO da empresa COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI e outro contra decisão que declarou vencedoras as empresas RENOVARE SERVIÇOS E ATIVIDADES DE LIMPEZA LTDA e BEM ESTAR PRESTADORA DE SERVIÇOS, conforme os argumentos constantes nos autos.

II – Verificamos que o Pregoeiro, juntamente com equipe de apoio e assessoria jurídica, recebeu somente o primeiro recurso, protocolado em 23/12/2021, com efeito suspensivo, por entender que era o único tempestivo e de acordo com a Lei Federal 8.666/93.

III – Constatamos que, as empresas licitantes foram devidamente intimadas a contrarrazoar, sendo que, as empresas Recorridas não apresentaram manifestação.

IV – Verificamos por fim que, ao receber as razões de recurso da empresa Recorrente, o pregoeiro e assessoria jurídica promoveram a análise do recurso tempestivo e decidiram pela manutenção da decisão inicial, mantendo a INABILITAÇÃO da empresa Recorrida.

Isto posto, em razão da manutenção da decisão, o Pregoeiro encaminhou para autoridade superior para fins de decisão final sobre o presente recurso, conforme fundamentos do **art. 109, §4º da Lei 8.666/93.**

DO MÉRITO:

I – Considerando Garantia de tratamento igualitário, fazendo uso dos





princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório e a garantia da competitividade;

II – Considerando o atendimento do interesse público, a fim de, garantir a aquisição do objeto licitado pela melhor proposta, com aplicação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório;

III – Considerando as regras estabelecidas no art. 3º da Lei 8.666/93.

DA DECISÃO:

Na qualidade de autoridade superior competente, com fulcro no **art. 109, §4º da Lei 8.666/93**, com base nos fundamentos apresentados no julgamento recursal, decido pelo deferimento e manifesto pela **ratificação na íntegra da decisão proferida pelo Pregoeiro e assessoria jurídica, conforme fundamentos de fato e de direito, nela expostos.**

Por fim, devolvo os autos ao Departamento de licitações para que, nos termos da Lei, informe aos interessados o resultado do julgamento recursal entre outras medidas cabíveis, bem como, após a conclusão de todos os atos necessários a conclusão do certame, promova a posterior homologação e adjudicação do processo licitatório.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Sorriso – MT, 12 de janeiro de 2022.

ARI GENÉSIO LAFIN
Prefeito Municipal



Signatário 1: ARI GENEZIO LAFIN

Para confirmar o estado desse documento consulte:

<https://application.kashimasoftware.com.br/assinador/servlet/Documento/consultar>

Código: v0MAvhXCgZ



v0MAvhXCgZ